

A DESUMANIZAÇÃO DO CORPO NEGRO COMO PRESSUPOSTO PARA A IMPOSSIBILIDADE DE VITIMIZAÇÃO E A CONSEQUENTE SELETIVIDADE RACIAL DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

THE DEHUMANIZATION OF THE BLACK BODY AS A PRECONDITION FOR THE IMPOSSIBILITY OF VICTIMIZATION AND THE CONSEQUENT RACIAL SELECTIVITY OF THE BRAZILIAN PENAL SYSTEM

Júlia Wailand dos Santos*

Resumo: Este artigo analisa o processo de desumanização do corpo negro, iniciado com a escravidão, e que se estende até os dias atuais, trazendo consequências como, por exemplo, o racismo e a impossibilidade de reconhecimento do sofrimento infligido a esses corpos. São demonstrados exemplos práticos da desconsideração da dor negra no Brasil, desde momentos históricos até os dias de hoje - com as mortes de milhares de pessoas sendo tratadas simplesmente como fato natural, inerente à condição e natureza negra. A impossibilidade de sentir a perda de uma vida não branca se demonstra no fato de ser impossível sentir luto por aquilo que nunca se considerou vida. Busca-se ainda, demonstrar um paralelo entre a falta de empatia dirigida ao corpo negro e a seletividade racial do sistema penal brasileiro.

Palavras-chave: Desumanização; Racismo; Vitimização.

Abstract: *This article analyzes the process of dehumanization of black people, which began with slavery and extends to the present day, bringing consequences such as racism and the impossibility of recognizing the suffering inflicted on these bodies. Practical examples of the disregard of black pain in Brazil are demonstrated, from historical moments to the present day - with the deaths of thousands of people being treated simply as a natural fact, inherent to the condition and black nature. The impossibility of feeling the loss of a nonwhite life is demonstrated by the fact that it is impossible to feel mourning for what was never considered life. It also seeks to demonstrate a parallel between the lack of empathy towards the black body and the racial selectivity of the Brazilian penal system.*

Key-words: *Dehumanization; Racism; Victimization.*

*Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

E-mail: julia.w.santos@grad.ufsc.br

1. INTRODUÇÃO

Este artigo discute o que Flauzina e Freitas (2017) chamaram de indiferença ao sofrimento negro como pressuposto para a recusa absoluta de se reclamar vitimização para esse grupo no Brasil. A partir da análise histórica da desumanização dos corpos negros, iniciada no período da escravidão, são exploradas as consequências da caracterização da dor negra como natural, visíveis em momentos tais como a ditadura militar Brasileira, no contexto das manifestações populares que tomaram as ruas em 2013 e na truculência das ações policiais, principalmente no Rio de Janeiro.

Para tanto, traz-se a construção da imagem do negro feita durante a escravatura, época na qual não se o considerava pessoa, mas objeto, sendo sistemática e psicologicamente separado do corpo social. Ademais, pretende-se observar como a renúncia forçada da humanidade das pessoas negras, principal característica do racismo, culminou na associação destas à imagem de inimigos, propagadores de violência, mal a ser combatido, ao passo que inviabilizou o reconhecimento do sofrimento nesses corpos.

Nesse sentido, será demonstrada a necessidade, pontuada por Ana Flauzina (2016), de que o sofrimento negro tem que ser mediado por um corpo branco para que este tenha a possibilidade de ser compreendido, já que o sofrimento não registra na carne negra.

Ainda, será feita uma breve análise da seletividade do sistema penal brasileiro, considerando a seletividade primária e secundárias elencadas por Zaffaroni *et al.* (2017), visando a construir um paralelo entre este fenômeno, a falta de reconhecimento da dor e do sofrimento que se inflige aos corpos negros e o racismo existente nas bases do sistema de encarceramento no Brasil.

Para a elaboração deste artigo foi utilizada a pesquisa bibliográfica, buscando a análise, principalmente, de artigos científicos e revistas. Pretende-se permitir o exame do problema proposto: investigar a desumanização do corpo negro como sendo um pressuposto para a impossibilidade de vitimização destes e a consequente seletividade racial do sistema penal brasileiro.

2. O DESCARTE DA HUMANIDADE COMO RATIFICADOR DA EXPLORAÇÃO

Para a doutora em psicologia Isildinha Baptista Nogueira (1998), é necessário, para que entendamos a posição do negro, que se leve em conta a herança do sistema sócio-econômico escravagista. A estrutura ditada não só colocava o negro na posição de trabalhador forçado - obrigando-o a condições de vida miseráveis - como também construiu teorias que tinham como objetivo estrito atribuir as condições de vida as quais os negros eram submetidos a tendências naturais, as quais eles eram, e deveriam sempre ser, submetidos para garantir a pureza de sua alma e sua elevação física e espiritual.

Com o crivo da ciência, justificaria uma “inumanidade” do negro [...] para esse pensamento “científico” marcado pelas ideias racistas da época, os negros africanos, porque seriam oriundos de um continente de terras inférteis, não conheciam formas de organi-

zação social, desconhecendo as ideias de família e propriedade; portanto, roubavam e matavam para ganhar a vida. (NOGUEIRA, 1998, p. 77)

Na análise de Elizabeth Harkot-de-La-Taille e Adriano Rodrigues dos Santos (2012) o termo “escravo” reduz o negro à mera condição de mercadoria. Deste modo ele passa a ser um ser que não decide, nem ao menos tem consciência sobre os rumos da própria vida, vivendo em um estado perpétuo e passivo de submissão. No mesmo sentido, a expressão “escravizado” é responsável por denunciar o processo de violência inerente à perda forçada da identidade, o que reflete um conteúdo de caráter histórico e social relativo à luta pela dominação de pessoas sobre pessoas, marcando também a arbitrariedade e o abuso da força dos opressores.

No ano de 1878, período no qual se vivia, no Brasil, o processo que resultou na abolição, Louis Conty, um médico francês radicado no Brasil, realizou estudos sobre a realidade brasileira, principalmente no que tange à questão negra. Nogueira (1998) cita que Conty se beneficiava de estudos e pesquisas científicas sobre a conformação do cérebro africano, pretendendo demonstrar sua incapacidade mental. Para o médico, os negros tinham gosto pela vagabundagem ao passo que tinham aversão pelo trabalho, sendo sujeitos ao alcoolismo e à marginalidade. Além disso, não formavam laços profundos e duradouros, sendo que suas mulheres tinham apenas função servil. Por fim, atestando a dita incapacidade negra de ser cidadão, Conty cita a apatia do povo frente à violência - motivo pelo qual não eram sensíveis aos castigos aos quais eram submetidos - e a falta de uma consciência moral e ética o que significaria que os negros eram potencialmente selvagens. Sobre o assunto, diz Nogueira:

Ainda que Conty não faça uma descrição objetiva do “corpo negro”, em seu discurso está subentendido um esboço deste corpo, que foi se conformando ao longo da história. Neste esboço, Conty estabelece uma associação direta das características do corpo negro com valores morais e éticos depreciativos. Esta visão, embora caricata, subsiste ainda, de alguma forma inscrita num dado universo de teorizações científicas, que deram e ainda hoje dão suporte às representações que fazem parte das construções imaginárias socialmente elaboradas sobre o negro. (NOGUEIRA, 1998, p. 78)

Mesmo os discursos anti-escravagistas se apoiavam em discursos preconceituosos, segundo demonstra Oliveira (2014), e o fim da escravidão se mostrava mais como uma forma de eliminar o negro do convívio social do que um meio de conferir a eles direitos. Nesse sentido, era função do negro se educar para a liberdade, de forma a aprender a conviver com a sociedade - despiando-se de sua selvageria - e enquadrar-se no contexto social no qual fora largado.

Nesta sociedade, o papel do negro é de submissão cultural perante o branco, deve ser católico, educado, falar o português, ter bons hábitos e, quem sabe assim, será aceito. É o negro quem

deve mudar para se adaptar aos valores morais do nascente Estado [...] (OLIVEIRA, 2014, p. 16)

Com o aumento das pressões pelo fim da escravidão, e a popularização do abolicionismo, chega em 1888 - após movimentos conturbados e tentativas descaradas de postergar a manutenção do sistema, a exemplo da lei do sexagenário - a lei que declarou o fim da escravidão, sem que com ela fossem promovidas mudanças sociais ou ruptura alguma com a estrutura "antiga". Nesse sentido, Monteiro afirma:

O fim da escravidão significou a manutenção da situação de apartação do negro socialmente, abandonando-o à sua própria sorte, sem qualquer garantia econômica, de segurança e de assistência. O Estado entendeu que a concessão da liberdade tornava os escravos responsáveis por si mesmos, estando ele e os ex-senhores de escravos desobrigados com os libertos. O sucesso ou fracasso de cada um deveria ser o resultado de sua ação, uma vez que os negros tinham adquirido a personalidade humana, portanto responsável por si mesmo. (2014, p. 121)

Nota-se, nesse sentido, que as ideias de liberdade e igualdade se garantiram de maneira unicamente formal, sendo que o negro livre continuou condicionado a uma lógica de inferioridade, cabendo-lhe os trabalhos mais simplórios e degradantes, principalmente quando se leva em consideração a presença crescente de imigrantes brancos europeus - imigração esta intensificada e incentivada quando do crescimento das pressões pela abolição, com vistas também ao branqueamento da população - que passaram a ocupar os postos de trabalho consideravelmente mais respeitados. Sylvia da Silveira Nunes (2006), especialista em psicologia do desenvolvimento, fala da ambiguidade presente no pós-abolição: não se negava mais ao negro o direito de ser livre, mas lhe era tolhida a possibilidade de alcançar condições dignas de vida - sendo repetidas as mesmas lógicas da escravidão.

Nesse período foi iniciada também uma tentativa de apagar a memória do povo escravo, cujo maior exemplo está na queima dos documentos oficiais que provavam a existência da escravidão e traçavam o passado histórico dos negros traficados promovida pelo Secretário dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, Rui Barbosa. Sobre o assunto, afirma Costa (1996, p. 84):

[...] o Estado apropria-se da História, controla e manipula o entendimento do processo histórico, confunde a noção de temporalidade e impinge o esquecimento. Garante, assim, a continuidade do mesmo sistema sob nova e atual roupagem: sem escravos e, logo depois, sem rei. Para dominar, há que se tornar senhor da memória e do esquecimento. (*apud* Nunes, 2006, p.90)

Nunes ainda afirma que a miséria material, a discriminação e a humilhação às

quais foram submetidos os povos negros após a abolição foram reduzidas à culpa deles mesmos, no que a autora chamou de “manobra ideológica que transforma o que é da esfera das relações de poder em algo natural, inerente à raça” (2006, p. 91).

O negro liberto se viu inserido em um Estado hostil que negava sua história e passado, não lhe garantia trabalho - muito menos vida - dignos e buscava justificar cientificamente a posição de inferioridade na qual estava inserido. Não restou muito aos corpos negros livres além de se aglutinarem à beira da sociedade civil, vivendo como à margem, fadados a serem inimigos da sociedade dos bons costumes.

3. O RACISMO E A NATURALIZAÇÃO (OU INVIABILIZAÇÃO) DO SOFRIMENTO NEGRO

Para o professor de história e militante da União de Núcleos de Educação Popular para Negros e Classe Trabalhadora (Uneafro), Douglas Belchior, citado por Merlini (2018), o racismo se estrutura no sentido de que primeiro há uma carga histórica que se desdobra em estigmatização e, então, no racismo institucional, que é quando o estigma é institucionalizado. Nesse sentido, percebe-se na escravidão a carga histórica responsável pela criação do estigma da desumanização das pessoas negras, de forma a garantir o domínio absoluto sobre esses corpos que ninguém reclamava, vidas que não eram humanas, mas de objetos. Para Butler (2015, p.13), “se certas vidas não são qualificadas como vidas ou se, desde o começo, não são concebíveis como vidas de acordo com certos enquadramentos epistemológicos, então essas vidas nunca serão vividas nem perdidas no sentido pleno dessas palavras.”

Ou seja, as teorias, crenças, pensamentos e justificativas que foram aplicadas primariamente na época da escravidão para que fosse justificada a exploração dos corpos e que se sustentam até hoje tiveram como consequência, segundo Flauzina e Freitas (2017) a construção de um imaginário que funciona de maneira a associar a imagem de negros e negras como seres designados à reprodução de violências, mas sem que possam reclamar o sofrimento que desta deriva. Nesse sentido, afirma Freitas:

Com efeito, as invasões residenciais no meio da noite, as abordagens constantes, as balas “perdidas” que atingem crianças, a morte de homens negros a partir do ataque aéreo de helicópteros, os “autos de resistência”, tudo segue uma racionalidade que encontra amparo na experiência de desumanização das pessoas negras. (FREITAS, 2018, p. 6)

O descaso com o sofrimento negro pode ser visto na prática em inúmeros momentos históricos, mesmo no pós-abolição. A exemplo disso pode-se citar o fato de que apenas a elite branca teve sua vitimização reconhecida durante o processo de democratização com o fim da ditadura. Sobre o assunto, comentam Flauzina e Freitas :

Apesar das evidências de perseguição sistemática às organizações políticas do movimento negro durante a ditadura e do combate às manifestações culturais negras no período, a Comissão

Nacional da Verdade deixou de incluir o movimento negro no rol dos grupos a serem considerados nas audiências e nas sessões públicas, nos depoimentos e nas investigações documentais. (2017, p. 56-57)

Ainda para Flauzina e Freitas (2017), a falta de investigação dos crimes cometidos na ditadura sobre os corpos marginalizados demonstra o desinteresse pelas incontáveis vidas negras perdidas nas mãos do Estado.

Intensificou-se ainda durante o período ditatorial, sob investimento do Estado, o mito da ditadura racial, fundada na negação da existência de racismo no Brasil. Nesse sentido, os governantes militares retiraram, em 1970, o item “cor” das pesquisas do senso - sendo este retomado apenas na década de 1980. Essa herança, que prevalece até os dias atuais, é um dos principais impeditivos para o reconhecimento do sofrimento negro, uma vez que o racismo, que já tem em si como principal marca a desumanização, se ignorado, ou pior, negado, retira do corpo negro, além do direito de sofrer, o direito de reclamar proteção.

Outro exemplo, trazido por Flauzina e Freitas (2017), é o cenário popular desenhado nas manifestações generalizadas de 2013. Os autores destacam o fato de esses eventos terem como atores principais jovens brancos da classe média que desafiavam o poder estatal e enfrentavam o aparato policial e do sistema criminal de frente, apoiados por uma mídia que era unânime em condenar os excessos empreendidos pelas forças estatais.

A repercussão e a censura à violência policial nas plataformas midiáticas ecoaram a obscenidade do gás lacrimogêneo como meio de contentação da juventude rebelde, enquanto a narrativa da morte negra era tratada como mais um episódio inevitável no combate ao crime. (FLAUZINA, FREITAS, 2017, p. 62)

Em uma perspectiva mais atual, parte por ser atemporal, parte por ser recorrente, pode ser analisada a representação frequente, reforçada pela mídia, do negro como suspeito permanente, reduzindo sua perseguição e morte a meros acasos em meio à guerra ao crime, ao terror e às drogas.

O Estado que mata pretos, pobres e periféricos é resultado de uma combinação do racismo e do classismo das forças de segurança no Brasil. Agem sob a lógica de “combate ao inimigo”; matam com a justificativa de que as mortes ocorreram em “confronto”; contam com a omissão do Judiciário (que não investiga e não pune os crimes cometidos por policiais) — levando a um círculo vicioso de impunidade e violência. Isso ocorre com o apoio ou com o silêncio da maior parte da população brasileira, por conta do longo processo de desumanização da população negra no país. (MERLINO, 2018, p. 16)

Para Vianna (2015), recuperar o passado ajuda a explicar os ataques sucessivos a negros e pobres. Segundo o autor, a polícia do Rio de Janeiro foi criada em 1809, sob o nome de Guarda Real para garantir a proteção dos donos de terra. Não houveram significativas mudanças estruturais desde então, a coroa imperial continua símbolo da corporação, logo, nada mais natural do que a perpetuação dos alvos da perseguição, os negros e pobres. Flauzina e Freitas (2017) explicam que enquanto os corpos brancos são repreendidos em função de violações legais e posicionamentos políticos, vidas negras são assaltadas pelos fundamentos políticos do racismo, sem necessidade alguma de ação que deflagre o terror contra esse segmento.

4. A DOR QUE SÓ SE ENTENDE BRANCA

A necessidade de um corpo branco mediar o sofrimento negro é quesito quase indispensável para que este se faça inteligível. As narrativas são inúmeras, incluindo a feita por Vianna (2019) quando da morte da menina Ágatha Vitória Sales Félix de 8 anos, assassinada com um tiro de fuzil nas costas, disparado pela Polícia Militar, quando se encontrava dentro de uma Kombi ao lado da mãe no Complexo do Alemão na Zona Norte do Rio de Janeiro.

Troquemos cor de pele, cenário e até veículo: Ágatha era uma menina branca, moradora de Leblon ou Ipanema e estava no carro particular de sua família (ou numa van escolar) quando foi alvejada por uma bala de fuzil disparada pela PM. O escândalo seria tamanho que o governador Wilson Witzel [...] poderia (e deveria) ser instado a renunciar. (VIANNA, 2019 p.1)

A reação oficial do governador na história real, a da menina negra, veio três dias depois em entrevista na qual lamentou o ocorrido, mas defendeu a política atualmente aplicada de combate ao crime, afirmando que o Estado está no caminho certo. A polícia militar manteve sua versão de que não havia indicativo de uma participação efetiva da corporação no ocorrido e que os oficiais haviam sido atacados, e, por isso, revidaram, fato negado por todos os que testemunharam a operação.

O avô da menina, em tentativa desesperada de humanizar a criança, e assim, tornar sua morte reconhecível e passível de luto, concedeu entrevista emocionado afirmando que sua neta era filha de trabalhador, tinha aulas de ballet e de inglês, gostava de estudar e não vivia na rua. Não alcançou seu objetivo. A morte de Ágatha foi sentida no país por menos de uma semana. Ela agora é estatística junto com Jenifer Gomes, 11 anos, Kauan Peixoto, 12 anos, Kauã Rozário, 11 anos, Kauê dos Santos, 12 anos e Ketellen Gomes, 5 anos, as outras 6 crianças mortas por balas “perdidas” em 10 meses. Todas negras, todas moradoras da periferia. Como bem coloca Vianna (2015, p.1), “a morte de uma criança por bala de fuzil é medonha; as mortes de várias são estatísticas”.

As estatísticas divulgadas pelo Atlas da Violência 2019 publicado em junho deste ano revelam o peso da desigualdade racial quando o quesito são vidas perdidas. Segundo os dados publicados, 75,5% das vítimas de homicídio no Brasil em 2017 eram negras, o que representa 49,5 mil em números gerais. De 2007 a 2017 a taxa de homicídio entre não negros cresceu 3,3% enquanto, no mesmo período, cresceu 33,1% o

assassinato de negros.

Para Freitas (2016, p. 495) “Se o Brasil achasse que as 60 mil vidas que são retiradas todos os anos são vidas humanas, o país pararia diante deste fato. Na verdade, como aqueles seres que morrem não são representados como humanos, o país segue”. A vida que não é passível de luto é, para Butler (2015), uma vida que não importa. A autora segue dizendo que “[...] sem a condição de ser enlutada, não há vida, ou, melhor dizendo, há algo que está vivo, mas que é diferente de uma vida.” (BUTLER, 2015, p.30)

São tantas histórias de mortes na favela que se misturam nomes e idades, como se cada número não fosse uma pessoa com histórias, sonhos e medos. E para o Estado elas não são. São só pobres, favelados, tratados como cidadãos de segunda categoria durante todos os dias que viveram. E tratados como um nada na hora de suas mortes, alguns pelos fuzis da polícia, outros pegos no meio do conflito do “combate às drogas”. Não perdem a vida porque a polícia é mal preparada, mas porque a instituição está pronta para combater um inimigo criado não pelos atos que cometeu, mas pela cor com a qual nasceu, atirando balas ao alto sem saber quem vai recebê-las no peito. Resta a indagação: e se fossem brancos?

5. A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL COMO CONSEQUÊNCIA DO ÓDIO E DA INDIFERENÇA

Flauzina (2006) explica que, apesar de a blindagem construída pelo mito da democracia racial ter impedido que fosse observada a forte incidência do racismo institucional que opera em prejuízo da população negra, “não foi possível resguardar o sistema penal de ter uma imagem desgastada pela atuação visivelmente pautada pelo racismo” (FLAUZINA, 2006, p. 8).

Para Raul Eugênio Zaffaroni *et al.* (2017) em toda e qualquer sociedade contemporânea na qual foi institucionalizado ou formalizado o poder, centrado no Estado, são selecionadas um número reduzido de pessoas sobre as quais se exerce a coação com o fim de impor-lhes uma pena. A este fenômeno, dá-se o nome de criminalização.

O sistema penal não se compreende somente no complexo de normas penais, mas é um processo em movimentação constante de criminalização no qual participam todas as agências de controle social, que incluem o legislativo, as forças policiais, Justiça, Ministério Público, sistema carcerário e os mecanismos informais como a mídia e a família é o que diz Vera Regina Pereira de Andrade (2003).

A seletividade do sistema penal, para ser compreendida, deve ser analisada sob duas facetas: primária e secundária.

A criminalização primária se dá, para Souza e Pinheiro (2014), de maneira abstrata no momento em que o legislador elege quais condutas serão tidas como impróprias, criminais, sendo assim passíveis de punição. Alessandro Baratta (2002) chama a atenção para o fato de que a primeira fase da criminalização não se mostra apenas nos conteúdos, mas também no que chamou de “não conteúdos” da lei penal.

O sistema de valores que neles se exprime reflete, predominantemente, o universo moral próprio de uma cultura burguesa-individualista, dando a máxima ênfase à proteção do patrimônio privado e orientando-se, predominantemente, para atingir as formas de desvio típicas dos grupos socialmente mais débeis e marginalizados. (BARATTA. 2002 p. 176)

Em um segundo momento, dá-se a ação punitiva sobre pessoas concretas. É nesse instante, o da criminalização secundária, que, para Baratta (2002), acentua o caráter seletivo do sistema penal abstrato, que se concretiza a seletividade.

Zaffaroni *et al.* (2017) explicam que uma vez que as agências responsáveis pela criminalização secundária - aquelas destinadas ao controle social - possuem capacidade limitada de atuação, quando levado em conta a imensidão do programa que lhes é recomendado, elas são forçadas a optar ou pela inatividade ou pela seleção.

Tomemos como exemplo a guerra às drogas. O objetivo proposto é acabar com o tráfico, conseqüentemente eliminando o consumo e o vício. Ocorre que haveriam muitas facetas a serem encaradas para alcançar a finalidade almejada e, a fim de não sucumbir à inatividade, torna-se necessária a seleção de um inimigo palpável que possa ser preso e executado sem que ninguém o reclame.

Assim, atribui-se enorme amplitude à persecução de limitadas situações, cabendo às agências executivas realizar o enquadramento do “sempre” no “somente”. Contudo, ante a impossibilidade fática e a não razoabilidade de cumprimento do comando “sempre” de forma absoluta, esse será estruturalmente não observado, dando lugar à seletividade, realizada pelas agências executivas, das situações a serem enquadradas no “somente”. (SOUZA, 2016 p. 612)

Segundo pesquisa realizada pela Agência Pública, publicitada em matéria publicada por Domenici e Barcelos (2019) nos casos em que são apreendidos somente um tipo de substância ilícita, negros têm sido proporcionalmente mais condenados portando quantidades inferiores de entorpecentes. De acordo com Ribeiro Júnior (2016) o art. 28, §2º, da lei 11.343/06 – que afirma que para determinar se a droga tinha como destino consumo pessoal, o juiz levará em conta a quantidade de substância apreendida, local e condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e aos antecedentes do agente – por conta de sua discricionariedade, é utilizado como dispositivo de racismo. O traficante tem perfil próprio, sustentado com o apoio da mídia, é um jovem negro e periférico. “Na prática, o jovem negro periférico será considerado traficante de drogas, independente da quantidade de drogas que esteja em sua posse”. (RIBEIRO JÚNIOR, 2016, p. 605)

No caso da maconha, 71% dos negros foram condenados, com apreensão mediana de 145 gramas. Já entre os brancos, 64% foram condenados com apreensão mediana de 1,14 quilo, ou seja, uma medida quase oito vezes maior. (DOMENICI; BARCELOS, 2019 p. 1)

Para Ribeiro Júnior (2016) a seletividade pode ser observada não somente na criminalização das substâncias consideradas ilegais, mas também na maneira como a lei é aplicada. Para ele, “a discricionariedade existente na atual legislação sobre drogas em vigência no Brasil é um dispositivo que possibilita a prática de racismo e a gestão da vida e da morte da juventude negra e periférica”. (RIBEIRO JUNIOR, 2016. p. 596).

Apesar de negado por autoridades, o racismo está presente nas bases da estrutura social e, conseqüentemente, na estrutura política, penal e carcerária.

Dessa primeira constatação, que entende o racismo como elemento essencial à formatação da clientela do sistema penal, surge a outra condicionante que esse impõe ao aparato, conformando decisivamente sua forma de agir. Se o sistema foi estruturado a partir e para o controle da população negra, a maneira como sua movimentação se dá está também atrelada ao segmento. Ou seja, o tipo de atuação do sistema penal, a sua metodologia estão [sic] assentadas sobre um paradigma racista. Por isso, qualquer questionamento que se direcione ao “como” do sistema penal, das intervenções truculentas, passando pela seletividade e a corrupção endêmica, até a deteriorização dos agentes, passa obrigatoriamente pelo racismo. (FLAUZINA, 2006. p. 127)

É por conta da falta de reconhecimento com o corpo negro que as arbitrariedades perpetradas pelos órgãos responsáveis pela criminalização secundária são aceitas, ou mesmo, incentivadas. Não se reconhece a dor infligida ao inimigo. Melhor que o prender, melhor que o mate, para que a sociedade branca possa respirar aliviada, doa a quem doer.

Trata-se de uma cumplicidade eletiva estrutural, na qual elites políticas e econômicas articulam-se com setores médios da sociedade para validar – jurídica, cultural e socialmente – a barbárie sem qualquer censura moral ou interpelação ética. [...] A naturalização do terror racial produziu um consenso em torno de práticas autoritárias e violentas contra pessoas negras, o que tem promovido a manutenção desses odiosos mecanismos. O sistema de justiça criminal tornou-se palco para a celebração unânime do extermínio consubstanciado por meio da eliminação física e/ou dos processos de encarceramento, e são residuais os questionamentos a esse estado de coisas. (FREITAS, 2019, p. 39)

Para Freitas (2019) o fenômeno da seletividade do sistema penal pode ser facilmente observado dentro do sistema carcerário.

No conjunto de das pessoas privadas de liberdade no Brasil, 64% são pretos e pardos, ao passo que, no total da população brasileira, negros representam 52%, demonstrando a evidente sobre-representação de negros no âmbito do contingente carcerário do país” (FREITAS, 2019, p. 50).

Como o relatado por Mendes *et al.* (2020), segundo relatório do INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, pela primeira vez na história o Brasil superou o número de 700 mil pessoas cuja liberdade está restringida, o que representa, em relação aos números registrados na década de 90, um crescimento de 700%. Destes, 64% ou aproximadamente 448 mil são negros ou pardos. Para os autores “é plausível entender que as práticas violentas de encarceramento da população negra sejam frutos de um racismo enraizado na sociedade brasileira”.

Segundo o relatório produzido pela Rede de Observatórios da Segurança, divulgado por Fábio Grellet (2020) grupo de estudos sobre violência nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Ceará e Pernambuco, 75% dos mortos pela polícia são pretos e pardos. A proporção de negros encarcerados cresceu, nos últimos 15 anos, 14%, enquanto a de brancos caiu 19%, segundo dados do Anuário de Segurança Público (ACAYABA; REIS, 2020).

A polícia que atira primeiro e pergunta depois existe apenas para parcela da população, a mesma parcela que recebe no corpo as balas “perdidas”, que é morta nos mercados, nos bancos, nos bares, que é seguida com o olhar pelos seguranças das lojas. A construção do negro como inimigo deu-se há tanto tempo que não é mais questionada sua origem, segue-se prendendo e matando como se por costume, sem grandes comoções. A falta de reconhecimento da dor e do sofrimento negro é o que perpetua a violência perpetrada contra esses corpos.

Sendo os negros os mais presos, por causas menores, e os mais mortos, em cenários cotidianos com narrativas controversas, negar o racismo, que parte das estruturas básicas no Brasil, torna-se um ato covarde de desumanização do corpo negro, e, muito além disso, torna-se uma arma potente na construção de uma imagem do negro marginal e criminoso o que corrobora para o encarceramento em massa da população negra e para a falta de comoção diante das atrocidades cometidas dia a dia contra corpos negros.

6. CONCLUSÃO

Por meio deste artigo, procurou-se explanar como, devido ao processo de desumanização dos corpos negros, iniciado no período da escravidão para justificar o trabalho forçado e os tratamentos cruéis, o sofrimento negro é até hoje desconsiderado e ignorado. Processo este que não se findou com a abolição, pelo contrário, permaneceu no cerne da sociedade graças ao abandono e descaso para com os negros livres que,

sem possibilidade de trabalhos dignos, foram obrigados a se alocar às margens das cidades, longe dos olhos e da preocupação da sociedade branca.

Também se buscou demonstrar como a dor infligida aos corpos negros não é considerada pelos tribunais e pela opinião da grande mídia, principalmente porque a violência contra a negritude é fator natural, já que estes são pintados como inimigos da sociedade na guerra contra a violência e contra as drogas, e, portanto, não merecem ser contabilizados ou mesmo considerados.

Nesse sentido, a necessidade de mediação de um corpo branco para que se entenda o sofrimento do negro foi entendida no sentido de que só se pode estar em luto por uma vida que era considerada vida desde o início, sendo portanto, mais um privilégio reservado à branquitude. A desumanização dos negros é peça central para que em vida sua existência seja combatida e para que sua morte e dor sejam banalizadas.

Pretendeu-se ainda, fazer uma breve análise sobre a seletividade do sistema penal brasileiro, principalmente no que tange a seletividade secundária. Levou-se em conta a indiferença para com o corpo negro e o conseqüente racismo que está enraizado nas instituições do país, aspecto que contribui para a criação da imagem de um inimigo que tem cor e endereço certos.

Consideraram-se ainda as altas taxas de encarceramento de negros que ocorre, no que tange às prisões por tráfico de drogas, por menores quantidades, devido à discricionariedade contida no art. 28, §2º, da lei 11.343/06, que deixa transparecer o racismo enrustido nas instituições do sistema penal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACAYABA, Cintia; REIS, Thiago. *Proporção de negros nas prisões cresce 14% em 15 anos, enquanto a de brancos cai 19%, mostra Anuário de Segurança Pública*. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoas-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>. Acesso em: 01 dez. 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. 1 ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003

ATLAS DA VIOLÊNCIA. IPEA, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432>. Acesso em: 22 nov. 2019

AVÔ REBATE VERSÃO DA POLÍCIA... UOL, 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/09/21/avo-rebate-versao-da-policia-e-nega-confronto-em-operacao-que-matou-agatha.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DOMENICI, Thiago; BARCELOS, Iuri. *Negros são os mais condenados por tráfico e com menos drogas apreendidas*. 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>. Acesso em: 30 nov. 2020.

FLAUZINA, ANA Luiza Pinheiro. *A medida da dor: politizando o sofrimento negro*. In *Refletindo a década internacional dos Afrodescendentes (ONU 2015-2024)*, 1., 2016. Rio de Janeiro. ENCRESPANDO - Anais do I Seminário Internacional: Refletindo a década internacional dos Afrodescendentes. Brasília: Brado Negro, 2016. p. 63-74

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. *Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 135. ano 25. p.49-71. São Paulo: Ed. RD, set 2017

FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade Federal de Brasília, 2006.

FREITAS, Felipe da Silva. *A naturalização da violência racial: escravismo e hiperencarceramento no Brasil*. Perseu, São Paulo, v. 1, n. 17, p. 37-59, abr. 2019.

FREITAS, Felipe da Silva. *Violência, racismo e polícia no Brasil: desafios políticos e impasses teóricos*. Academia, 2018. Disponível em: <https://www.academia.edu/37894522/Viol%C3%Aancia_racismo_e_pol%C3%ADcia_no_Brasil_desafios_pol%C3%ADticos_e_impasses_te%C3%B3ricos_-_Aula_Stanford_University> Acesso em: 14 de nov. 2019.

GRELLET, Fábio. *Negros são 75% dos mortos pela polícia no Brasil, aponta relatório*. UOL Notícias. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/07/15/negros-sao-75-dos-mortos-pela-policia-no-brasil-aponta-relatorio.htm>>

HARKOT-DE-LA-TAILLE, Elizabeth; SANTOS, Adriano Rodrigues. *Sobre escravos e escravizados: percursos discursivos da conquista da liberdade*. IEL - Unicamp, 2012. Disponível em: <https://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/HARKOT_DE_LA_TAILLE_ELIZABETH.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2019.

MENDES, Danielle Heloísa Bandeira et al. *Sistema carcerário e racismo: por que a maioria dos presidiários são negros?*. Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública, Pombal, v. 8, n. 3, p. 1043-1063, jul. 2020.

MERLINO, Tatiana. *Um Estado que mata pretos, pobres e periféricos*. Ponto de Debate, São Paulo, v. 1, n. 19, p.1-16, out. 2018.

MONTEIRO, Roberta Amanajás. *A inserção do negro na sociedade brasileira do século XIX e a questão da identidade entre classe e raça*. In: CONGRESSO NACIONAL DO

CONPEDI, 23., 2014, João Pessoa. Florianópolis: Conpedi, 2014. p. 113 - 129.

NOGUEIRA, Isildinha Baptista. *Significações do corpo negro*. 1998. 146 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

NUNES, Sylvia da Silveira. *Racismo no Brasil: tentativas de disfarce de uma violência explícita*. 2006. 9 f. Faculdade Taboão da Serra, Taboão da Cerra, 2006.

OLIVEIRA, Ana Guerra Ribeiro de. *Racismo e Escravidão no Brasil do século XIX: entre diários, literatura e arte*. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 23., 2014, João Pessoa. Florianópolis: Conpedi, 2014. p. 130 - 147.

RIBEIRO JÚNIOR, Antônio Carlos Ribeiro. *As drogas, os inimigos e a necropolítica*. Caderno do CEAS: Revista Crítica de Humanidades CEAS [s.l.] v.1, na. 238, p. 595-610, jan. 2016.

SANTOS, Guilherme; SOARES, Paulo Renato. *Em 10 meses, Rio tem 6 crianças mortas por bala perdida e poucas respostas para as famílias*. G1 - Globo, 2019. Acesso em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/13/em-10-meses-rio-tem-6-criancas-mortas-por-bala-perdida-e-poucas-respostas-para-as-familias.ghtml>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

SOUZA, Kelly Ribeiro Felix de; PINHEIRO, Laíze Gabriela Benevides. *A seletividade do sistema penal como instrumento de controle social: uma análise a partir do caso Rafael Braga Vieira. uma análise a partir do caso Rafael Braga Vieira*. 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=12616f69e1fed7ea>. Acesso em: 15 dez. 2020.

SOUZA, Thais Dinis Coelho de. *Seletividade racial do sistema penal brasileiro: origem, mecanismos de manutenção e sua relação com a vulnerabilidade e culpabilidade*. Caderno do CEAS: Revista Crítica de Humanidades CEAS [s.l.] v.1, na. 238, p. 611-626, jan. 2016.

VIANNA, Luiz Fernando. *Por que e por quem Ágatha morreu?* Época, 2019. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/rio/artigo-por-que-por-quem-agatha-morreu-23966486>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl et al. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume teoria geral do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2017.